



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sexta-feira, 23 de junho de 2017

Número 117

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 57.747, DE 22 DE JUNHO DE 2017

*Estabelece o valor mensal da bolsa de estudo assegurada aos médicos residentes vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.*

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que revalorizou, em âmbito federal, o valor da bolsa assegurada aos profissionais da saúde residentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, na redação conferida pela Lei nº 14.503, de 25 de setembro de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º O valor mensal da bolsa de estudo assegurada aos médicos residentes nos termos da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, fica fixado em R\$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O disposto neste decreto aplica-se a todos os médicos residentes vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2016, revogada a Portaria nº 1904/16 - SMS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício  
WILSON MODESTO POLLARA, Secretário Municipal da Saúde  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2017.

##### DECRETO Nº 57.748, DE 22 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2017.*

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2017, corresponderá ao valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será paga no mês de junho, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 2009, nos seguintes valores:

I - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor – JB;

II - R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente – JBD;

III - R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para os servidores submetidos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – JB30, à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JB40, à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JBE 40 e à Jornada Básica do Gestor Educacional – JB40.

Art. 3º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:

I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2017 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil/CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança/CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2017.

Art. 4º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado sobre o valor integral, observadas as jornadas de trabalho e considerando:

I - o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação; e

II - o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, aferido a partir da publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido pelo índice de ocupação escolar, na seguinte conformidade:

I - Unidades Educacionais: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças ou alunos efetivamente matriculados, conforme previsto no Anexo III deste decreto;

II - Diretorias Regionais de Educação: valor médio de suas unidades educacionais;

III - CEU Gestão, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA e Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;

IV - Órgãos Centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação;

V - CCIs e CIPs: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do índice de ocupação escolar, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line - EOL, na data-base de 30 de novembro de 2017, observadas as especificidades de cada unidade educacional.

Art. 6º Considera-se tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, contínuo ou não, os dias:

I - de efetivo comparecimento/regência;

II - de participação em reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada e avaliação do trabalho educacional;

III - de atendimento às convocatórias da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação;

IV - de dispensas de ponto autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;

V - de férias e recessos escolares;

VI - de afastamento por licença-anojo, licença-gala e convocação para júri;

VII - de licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;

VIII - de licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

IX - de licença compulsória.

Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos deste artigo, ainda que considerados como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

Art. 7º O tempo de exercício real do profissional será apurado como segue:

I - apuração das ausências, nos termos do artigo 6º deste decreto, e atribuição de pontos na forma prevista no Anexo I deste decreto;

II - atribuição de percentual previsto no Anexo II deste decreto, correspondente aos pontos obtidos na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O percentual correspondente às ausências será obtido pela média aritmética dos percentuais atribuídos nos termos do inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 8º O valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será pago no mês de janeiro de 2018, e corresponderá à diferença entre o valor da primeira parcela paga a título de antecipação e o valor total individual do prêmio, calculado na forma prevista no artigo 4º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - quanto ao desempenho da unidade, apurado nos termos do artigo 5º deste decreto: 40% (quarenta por cento) do seu valor;

II - quanto à frequência do servidor, apurado nos termos do artigo 7º deste decreto: 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Art. 9º Os percentuais correspondentes às jornadas de trabalho são os seguintes:

I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - JB 30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB 40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE 40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JB 40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no respectivo mês de pagamento.

Art. 10. Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2017, o valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

I - que tenham sido ou venham a ser apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano a que se refere o prêmio;

II - que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;

III - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;

IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;

V - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII - que recebam remuneração por subsídio instituído pelas Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, e nº 16.122, de 13 de janeiro de 2015;

VIII - na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressalvada a situação prevista no artigo 10 deste decreto.

Art. 12. Os servidores que vierem a perder o direito à percepção do Prêmio de Desempenho Educacional em razão de aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1989, ou que, por motivo de afastamento ou desligamento, não tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 14.938, de 2009, deverão restituir o valor percebido.

Parágrafo único. A restituição a que refere o "caput" deste artigo será providenciada pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP/SME, observados os procedimentos fixados pelo Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 13. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remunera-

ção, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício  
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2017.

Anexo I a que se refere o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 57.748, de 22 de junho de 2017

| Eventos  | Pontuação/dia |
|--|---------------|
| - licença médica para tratamento da própria saúde  | 0,5 ponto     |
| - faltas abonadas, justificadas, injustificadas  | 1,0 ponto     |
| - licença para tratar de interesses particulares e demais licenças e/ou afastamentos sem percepção de vencimentos  | 2,0 pontos    |
| - afastamento para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou, ainda, para unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação |               |

Anexo II a que se refere o inciso II do artigo 7º do Decreto nº 57.748, de 22 de junho de 2017

| Quantidade de pontos referentes aos eventos, exceto licença médica para tratamento da própria saúde | Porcentagem correspondente ao tempo de exercício real |
|---|---|
| Quando não houver ausências   | 60%   |
| De 01 (uma) a 3 (três) ausências  | 50%   |
| De 4 (quatro) a 6 (seis) ausências  | 40%   |
| De 7 (sete) a 9 (nove) ausências  | 30%   |
| 10 (dez) ausências ou mais  | 1%  |

| Quantidade de pontos referentes às licenças médicas para tratamento da própria saúde | Porcentagem correspondente ao tempo de exercício real |
|--|---|
| Até 2,5  | 60%   |
| De 3,0 a 5   | 50%   |
| De 5,5 a 7,5   | 40%   |
| De 8,0 a 10  | 30%   |
| De 10,5 a 12,5   | 20%   |
| De 13,0 a 15   | 10%   |
| Acima de 15,5  | 1%  |

Anexo III a que se refere o inciso I do artigo 5º do Decreto nº 57.748, de 22 de junho de 2017

| Índice de Ocupação Escolar | Percentual atribuído |
|----------------------------|----------------------|
| 90 a 100%                  | 40%                  |
| 80 a 89,99%                | 30%                  |
| 70 a 79,99%                | 20%                  |
| Abaixo de 70%              | 0%                   |

##### DECRETO Nº 57.749, DE 22 DE JUNHO DE 2017

*Denomina os logradouros públicos que específica.*

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2009-0.288.240-2,

#### DECRETA:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados identificados na planta de parcelamento do solo AU 20/6439/02 - Conjunto Residencial Sol Nascente Gl. 1, da Supervisão Geral de Informação - INFO, situados no setor 207, no Distrito de Anhanguera, Prefeitura Regional de Perus, ficam assim denominados:

I - Ademilde Fonseca, CODLOG 26.561-6, o logradouro conhecido por Rua Chico Mendes, que começa na rua conhecida como Padre Ezequiel Ramin agora denominada Altair Lima (quadradas 28 e 998) entre a via conhecida por Estrada de Ligação e a rua conhecida por Dr. Fausto Ribeiro Filho agora denominada Adriano Stuart e termina a aproximadamente 120 metros além da rua conhecida por Rose Costa agora denominada de Odete Lara (quadradas 25 e 998);

II - Rua Adriano Stuart, CODLOG 27.267-1, o logradouro conhecido por Rua Dr. Fausto Ribeiro Filho, que começa na rua conhecida por Rose Costa agora denominada Odete Lara (quadradas 26 e 27) entre a rua conhecida por Chico Mendes agora denominada Ademilde Fonseca e a divisa de loteamento e termina a aproximadamente 95 metros além do seu início em balão de retorno (quadra 25 e área verde 1);

III - Rua Altair Lima, CODLOG 27.762-2, o logradouro conhecido por Rua Padre Ezequiel Ramin, que começa na rua conhecida por Margarida Alves agora denominada Margarida Maria Alves (quadradas 28 e 29) entre as ruas conhecidas por Rose Costa agora denominada Odete Lara e Adão Manuel da Silva agora denominada Alzirinha Camargo e termina na Estrada de Ligação, CODLOG 33.118-0 (quadradas 30 e 998);

IV - Rua Alzirinha Camargo, CODLOG 27.858-0, o logradouro conhecido por Rua Adão Manuel da Silva, que começa na rua conhecida por Margarida Alves agora denominada Margarida Maria Alves (quadradas 28 e 33) entre as ruas conhecidas por Santo Agostinho agora denominada Amândio Silva Filho e Padre Ezequiel Ramin agora denominada Altair Lima e termina a aproximadamente 80 metros além da rua conhecida por Maria de Fátima Alves agora denominada Norma Bengell em área verde 1 (quadra 28);

V - Rua Amândio Silva Filho, CODLOG 33.824-9, o logradouro conhecido por Rua Santo Agostinho, que começa a aproximadamente 150 metros além da rua conhecida por Margarida Alves agora denominada Margarida Maria Alves (quadra 998) entre a rua conhecida por Adão Manuel da Silva agora denominada Alzirinha Camargo e a divisa de loteamento e termina na Estrada de Ligação, CODLOG 33.118-0 (quadradas 34 e 998);

VI - Rua Dom Oscar Romero, CODLOG 27.856-4, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa na rua conhecida por Santo Agostinho agora denominada Amândio Silva Filho (quadradas 34 e 35) entre a Estrada de Ligação, CODLOG 33.118-0 e a rua conhecida por Margarida Alves agora denominada Margarida Maria Alves e termina na rua conhecida por Padre Ezequiel Ramin agora denominada Altair Lima (quadradas 29 e 30);

VII - Rua Margarida Maria Alves, CODLOG 27.614-6, o logradouro conhecido por Margarida Alves, que começa na rua conhecida por Santo Agostinho agora denominada Amândio